

**LEI Nº 688, DE 24 DE JUNHO DE 2004.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR MOTORISTAS PARA NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO.**

**Darci José Lima da Rosa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) **Motoristas de Veículos Leves**, por tempo determinado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 2º.** A carga horária da jornada de trabalho e os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, para cargo de igual denominação.

**Art. 3º.** Os contratos temporários serão de natureza administrativa, com remuneração equivalente aos vencimentos dos cargos públicos municipais de idêntica denominação, assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a estabilidade.

**Parágrafo único.** Os contratos poderão explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados, bem como estabelecer carga horária diferenciada com remuneração proporcional.

**Art. 4º.** A vigência do contrato é condicionada à existência de cargo vago, ficando simultaneamente rescindido na data do provimento do respectivo cargo por concurso público.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento nas dotações próprias para pessoal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS**, em 24 de junho de 2004.

Darci José Lima da Rosa  
Prefeito Municipal

Briano Gil de Medeiros  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf  
Sec. Mun. da Fazenda

**LEI Nº 688, DE 24 DE JUNHO DE 2004 – FL.02**

Angela Cardoso Barcellos  
Sec. Mun. da Educação

José Alfredo Bergmüller  
Sec. Mun. da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

José Fernando Ckless Soares  
Sec. Mun. de Desenvolvimento, Cultura e Captação de  
Recursos

Vilma Maria Oliveira da Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social

Milene Lempek da Silva Rosa  
Sec. Mun. de Saúde

Antenor Knobeloch  
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Briano Gil de Medeiros  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento